



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3496 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real ao vencimento básico dos professores do Município de Salvador do Sul.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Concede revisão geral anual, pela aplicação do índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), ao vencimento básico dos professores municipais.

Parágrafo Único. O indicador usado pelo Executivo Municipal para ser aplicado aos servidores foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) 2019.

Art. 2º Concede aumento real de 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento), ao vencimento básico dos professores municipais.

Art. 3º O aumento previsto nesta Lei alcança os professores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Art. 4º O vencimento básico dos professores, fixado no Art. 33 da Lei nº 2490 de 02 de julho de 2004, Plano de Carreira do Magistério Público do Município, fica fixado em R\$ 1.587,33 (um mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), para uma carga horária semanal de 22 horas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Elaide Petry Löff

Registre-se e publique-se:

Elaide Petry Löff

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças em exercício